

Processo nº 1484/2016

Sentença nº 126/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Está presente a representante da reclamada e a representante da reclamante (Sra. D. -----, sua filha).

Iniciado o julgamento foi apreciada a reclamação e suscitada a questão do pagamento indevido do corte de energia eléctrica em 22/01/2016, no montante de 14,26€, sendo certo que não tinha que pagar este valor porque na sequência destes factos celebrou contrato com outra empresa e a ligação foi paga em consequência do novo contrato.

Relativamente à questão objecto de reclamação, a reclamante só parcialmente tem razão.

Não lhe assiste qualquer razão no que respeita ao contrato, cuja cópia lhe foi enviada através de mail de 3/06/2015 e no qual a reclamada informava a titular do contrato que lhe estava a enviar o contrato, que o deveria ler com atenção e solicitava a devolução de uma das cópias assinadas.

A representante da reclamante (sua filha) confessa que recebeu o mail e cópia do contrato mas não devolveu a cópia assinada porque já tinha celebrado um contrato na Loja ----- e que no seu entender estaria correcto.

Contudo, não tem em seu poder e por isso não juntou ao processo cópia do contrato que diz ter sido feito na Loja -----, pelo que o tribunal não pode confrontar os elementos constantes nesse contrato, com a cópia do contrato apresentado pela reclamada.

Em face dos elementos trazidos ao processo, dá-se como provado que a reclamante foi avisada de que o fornecimento de energia iria ser cortado, para a morada do contrato (Orca), cumprindo assim o preceituado no art. 5º da Lei dos Serviços Públicos (Lei nº 23/96 de 26/07).

Por outro lado, relativamente à morada da Orca, o inquilino pagou a primeira das facturas.

O Tribunal, constando do contrato a morada da Orca para envio de correspondência, não pode entender que a reclamada deveria enviar a correspondência para Lisboa e que, não o fazendo, a ---- terá errado.

A ----, quando foram pagar as facturas, deveria imediatamente ter procedido à religação. Não o fez e a reclamante celebrou contrato com outra operadora mas ficou sem energia eléctrica um dia (em relação à --) e dois dias (em relação à --).

Assim, nos termos art. 137º do Regulamento das Relações Comerciais do Sector Eléctrico, a --- terá que restituir à reclamante a quantia €20,00.

Acresce ao valor de €20,00, a quantia de €14,26, o que perfaz um total de €34,26.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a --- a pagar à reclamante a quantia de €34,26.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)